



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2023. Publicação: 18/09/2023. Nº 173/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em relação à assistência médica, o atendimento integral à saúde corresponde ao complexo de medidas hábeis a fornecer o atendimento de modo eficiente, em consonância com a demanda e às condições específicas da própria pessoa ou da coletividade como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se as referidas unidades móveis, doadas pela União e Estado, estão em operação/funcionamento no município beneficiado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessários diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor

(art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular no 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Determino ao Setor de Execução de Mandados, que diligencie nos estabelecimentos indicados onde se encontram as ambulâncias mencionadas, a fim de obter em sua integralidade as informações sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, bem como o registro fotográfico dos veículos, com a posterior confecção de relatório circunstanciado.

IV. O presente servirá de INSTRUMENTO para fins de intimações, notificações, etc., devendo tudo, ao final, ser certificado.

V. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Paulo Ramos/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 20:21 h (*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PEDREIRAS

REC-4ªPJED - 12023

Código de validação: 9A9C51DC5C

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000731-278/2019

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA, respondendo, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações, para, ao final, expedir recomendação:

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o mesmo assinala o artigo 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que a recomendação pode servir para a reflexão do administrador, do legislador, dos agentes públicos ou a quem ela se dirige e, com isso, contribuir para a proteção e a efetivação em concreto de direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo de nº 000731-278/2019, instaurado para o acompanhamento da notícia de utilização de distribuição de prêmios mediante sorteio, realizada por organização da sociedade civil, a Associação Pestalozzi de Pedreiras/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2023. Publicação: 18/09/2023. Nº 173/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compreendem atribuições desta 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras - oficiar nos feitos da 4ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa dos direitos fundamentais; fiscalização das fundações e entidades de interesse social; defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que com a publicação da Lei Nº 14.027/2020, revogou-se o inciso III do caput do art. 84-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilitava às organizações da sociedade civil fazerem jus certos benefícios, independentemente de certificação como: [...] III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971: Abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências. Ainda, a mesma legislação tece orientações sobre a necessidade de obtenção de autorizações específicas para distribuir ou prometer distribuir prêmios ou operações assemelhadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.768, expõe em seu Art. 12, que: A realização de operações regidas por esta Lei, sem prévia autorização, sujeita os infratores às seguintes sanções, aplicáveis separada ou cumulativamente[...].

CONSIDERANDO que já perdura desde 2020 a realização de sorteios de prêmios em dinheiro e veículos, sem as devidas autorizações, demonstrando ainda, haver a movimentação de elevados recursos financeiros;

CONSIDERANDO que instituição à juntada (ID: 17241122) se valeu de normativos contábeis e de sua natureza jurídica, para justificar que os dados contábeis informados a esta unidade ministerial, não necessitam demonstrar o detalhamento das informações contábeis e financeiras relacionadas às movimentações dos recursos financeiros oriundos do Pedreiras Feliz;

RECOMENDA à representante da Associação Pestalozzi de Pedreiras/MA:

- suspenda as atividades de vendas de sorteios e assemelhados do Projeto Pedreiras Feliz, enquanto as regularizações e autorizações não forem obtidas;
- encaminhe a lista por concursos, de todas as pessoas sorteadas, contendo nome completo, prêmio entregue (descrição do bem se móvel, imóvel ou em dinheiro), endereço e telefone de contato informado à época do recebimento do prêmio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência quanto às providências necessárias, podendo sua omissão ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse prazo, com fundamento na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 27, parágrafo único, inciso IV, concernente à requisição de divulgação adequada e imediata pelo destinatário, das recomendações ministeriais encaminhadas àquele, com o retorno de resposta por escrito. Requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhadas informações quanto ao atendimento ou não a esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, solicitando que sejam encaminhadas ao e-mail institucional: 4pjp pedreiras@mpma.mp.br.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br.

Publique-se e cumpra-se

assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 10:15 h (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

DESPACHO-4ªPJ PED - 562023

Código de validação: F1B80EF50B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001923-278/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a notícia de possível violação dos direitos de pessoa idosa.

Procedeu-se à instauração com as providências de estilo.

O feito foi motivado pelo encaminhamento do OFÍCIO Nº 065/2022/CREAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme a juntada (ID 14117038), noticiando situação com possível violação dos direitos de pessoa idosa. Em 31/01/2023, procedeu-se com o DESPACHO-4ªPJ PED - 72023 (ID: 15401595), determinando a expedição do OFC-4ªPJ PED - 152023 (ID: 15527031) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, por meio do CREAS, para tomada de providências e acompanhamento; OFC-4ªPJ PED - 162023 (ID: 15527103) à 14ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pedreiras/MA, para que fosse apurada eventual ocorrência de ilícito penal. Certidão (ID: 15852295) datada de 17/03/2023 informa que decorreu o prazo sem que ambos respondessem aos expedientes.

Determinou-se também no DESPACHO-4ªPJ PED - 72023 a expedição de ordem de serviço OS-4ªPJ PED - 12023 (ID: 15527210) ao Núcleo de Execução de Mandados das Promotorias de Justiça de Pedreiras para que fosse efetuada diligência ao local indicado.

Na data de 03/03/2023, fez-se juntada do Relatório nº RELAT-DPJ PED - 32023, da Técnica Ministerial - Executora de Mandados, como cumprimento à Ordem de Serviço nº OS-4ªPJ PED - 12023 (ID: 15527210), solicitada para averiguação do local dos fatos noticiados.